



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 283/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/14

Objetiva o presente Projeto de Lei 246/14, de autoria dos nobres vereadores Gilson Barreto (PSDB), Aurélio Nomura (PSDB), Claudinho de Souza (PSDB), Mário Covas Neto (PSDB), Patrícia Bezerra (PSDB), Coronel Telhada (PSDB), obrigar a instalação do dispositivo de segurança que desative o funcionamento da motobomba de forma impedir a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em caso de obstrução da sucção de drenos, acidentes, e ocorrência de qualquer natureza que coloque em risco a integridade dos usuários.

Entende-se por piscina o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas. Também são considerados conjunto da área da piscina as imediações, inclusive, casa de máquinas ou local equivalente onde esteja instalada a motobomba.

Ficarão sujeitas a esta lei as piscinas classificadas em coletivas e/ou públicas localizadas em clubes, hotéis, motéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residências, hospitais, parques, associações, fundações, igrejas e templos religiosos, centro de reabilitação, centros educacionais, centros esportivos, em locais que sirvam de locação para festas e/ou eventos particulares, e demais entidades de natureza privada ou público em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios de associação, matrícula, hospedagem, moradia, internação ou qualquer outro critério destinadas ao público em geral.

O dispositivo de segurança e o botão de emergência deverão ser instalados em postes ou colunas que serão dispostos na área da piscina, de modo acessível e visível, acompanhados de placas sinalizadoras e indicativas das dos botões do dispositivo de segurança e do botão de emergência.

Justifica o Autor que a medida proposta se faz necessária, uma vez que várias são as possibilidades de acidentes em ambiente de piscina, que vão desde os comentados acidentes hidráulicos por sucção, curto circuito, descarga elétrica, entre outros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa, bem como acrescentar dispositivo prevendo a adequação gradual dos estabelecimentos públicos já existentes. Para que seja observada a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00.

Em análise do mérito que cabe à Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia vale destacar que com as exigências da Lei tornará as áreas das piscinas e as áreas que circundam esses equipamentos tornando áreas mais seguras contra as ocorrências de acidentes atmosféricos e elétricos.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 16/03/2016

José Police Neto (PDS) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Ricardo Teixeira (PV)

Ricardo Young (REDE) - Relator

Salomão Pereira (PSDB)
Senival Moura (PT)
Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2016, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.